

**Quadro M4 Taxas de juro das operações passivas  
Instruções de preenchimento do Quadro M4**

**1.** As operações passivas consideradas têm o mesmo conteúdo das rubricas do Quadro M1 das EMF:

- 7.1. - Depósitos à ordem
- 8.1. - Depósitos a prazo e com pré-aviso
- 8.2. - Depósitos de poupança
- 8.3.1. - Depósitos de emigrantes em moeda nacional
- 8.6. - Responsabilidades por acordos de recompra
- 8.7. - Obrigações de caixa
- 8.8. - Responsabilidades por certificados de depósito
- 17.1. - Bilhetes do Tesouro (cedidos sem recurso)
- 17.2. - CLIP (cedidos sem recurso)

**2.** Os montantes referem-se a operações realizadas durante o período em análise relativas à constituição de depósitos (incluindo renovações), à colocação de obrigações de caixa e certificados de depósito ou à cedência de títulos com ou sem acordo de recompra.

**3.** Os “Depósitos à ordem” subdividem-se em “normais” e “especiais”, reportando-se estes últimos às contas de depósitos à ordem em moeda nacional com condições contratuais específicas, nomeadamente no que se refere às formas de movimentação e remuneração.

Os depósitos à ordem devem ser reportados pelos respectivos saldos em fim de período, na coluna reservada para o total. Deve-se, igualmente, incluir neste montante os depósitos à ordem de emigrantes em moeda nacional.

**4.** A rubrica “4. Depósitos de poupança” integra os depósitos de poupança que não sejam “poupança-habitação” ou “poupança-reformado” reportados nas rubricas 5. e 6., respectivamente.

**5.** As “obrigações de caixa” emitidas a desconto devem ser registadas pelo valor nominal com indicação da taxa de juro que lhes está subjacente.

**6.** As “taxas médias de juro” são, para cada tipo de operação, médias ponderadas pelos montantes e prazos, empregando fórmula idêntica à utilizada no Quadro M3.

**7.** Em nota a este Quadro, devem as instituições indicar, quando relevante, os montantes mínimos exigidos para a constituição das contas de depósito e/ou realização das restantes operações.